



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A – MASSA FALIDA

Autos Falência nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Verificado na data de 25/02/2026 até o ev.2905

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
08/02/2024	2665	Juízo Falimentar	Determinou a juntada dos extratos atualizados das subcontas vinculadas aos autos. E após intimou o administrador judicial para apresentar os credores e os valores para próxima classe de pagamento.	-	Apresentou relação em ev. 2687 e 2690.	-	Juízo determinou que os credores Município de Blumenau e João Carlos Greco informassem os dados bancários para expedição de alvará.	2694	-	-
15/05/2024	2699	João Carlos Greco	Apresentou dados bancários para pagamento, conforme determinação judicial.	-	Realizará o pagamento na forma determinada no ev. 2730.	-	-	-	-	-
23/05/2024	2701	Município de Blumenau	Apresentou dados bancários para pagamento, conforme determinação judicial.	-	Realizará o pagamento na forma determinada no ev. 2730.	-	-	-	-	-
27/05/2024	2703	Lauri Borgonha	Requeru liberação dos valores remanescentes, e apresentou dados bancários, para liberação de valores.	-	-	-	-	-	-	-
05/08/2024	2708	Juízo Falimentar	Determinou ao administrador judicial que apresentasse relatório circunstanciado do feito.	-	Apresentou relatório circunstanciado do feito em ev. 2717, com complementação em ev. 2726.	-	-	-	-	-
07/10/2024	2724	Administrador Judicial	Requeru a continuidade dos pagamentos, apresentando relação dos credores e valores da classe a receber.	-	-	-	-	-	-	-
31/10/2024	2727	5ª Vara Cível da Comarca De Blumenau 5004570-13.2019.8.24.0008	Ofício juntado aos autos da falência sobre e não provimento de embargos de declaração.	-	Respondido nessa manifestação	-	-	-	-	As considerações do administrador judicial encontram-se na manifestação.
05/11/2024	2729	Itaú Unibanco S.A.	Requeru a expedição de alvará de valores depositados em	-	Realizará o pagamento na forma determinada no ev. 2730.	-	-	-	-	-



			subconta judicial e apresentou dados bancários.							
07/11/2024	2730	Juízo Falimentar	Decidiu que não reconhecerá penhora no rosto dos autos, bem como cadastro de procuradores nos autos. Determinou a realização da busca bens, a continuidade dos pagamentos.		Respondido nessa manifestação.				Realizar a busca de bens. Realizar o alvará para o AJ – pagamento dos credores.	
08/11/2024	2734	Juízo Falimentar	Juntada de certidão informando que foi criado o incidente processual de classificação de crédito público para o Estado de Santa Catarina, autos n.º 5000365-30.2024.8.24.0536.	-	Informa que apresentará suas considerações naqueles autos.	-	-	-	-	-
26/11/2024	2738	Administrador Judicial	Manifestou-se acerca da continuidade dos pagamentos, da resposta de ofícios sendo cumpridos, do aguardo da realização de busca de bens, e do despacho do processo n° 5004570-13.2019.8.24.0008 em ev. 2727. Em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	Ministério Público exarou ciência quando aos relatórios apresentados.	-	-	-	Foi realizado alvará para o pagamento dos credores, sendo que foi realizado a transferência conforme comprovantes, aguarda-se a determinação do Juízo quando a competência do processo n° 5004570-13.2019.8.24.0008.
26/11/2024	2739	Cartório	Consulta extrats SISBAJUD bloqueio do valor de R\$ 56,90	-	Respondido nessa manifestação.	-	-	-	-	
28/11/2024	2740	Cartório	Consulta extrato SISBAJUD bloqueio do valor de R\$ 57,11	-	Requeru que os valores bloqueados sejam remetidos para o presente processo através do SISBAJUD, integrando os bens arrecadados da Massa Falida	-	-	-	-	Transferência de SISBAJUD realizada no valor de R\$ 57,11 (ev. 2781) Encerrado.
02/12/2024	2741	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas



			Ltda. – Me no valor de R\$215.242,78. (Pagamento da parcela 55/72 da compra do ativo da Falida).							
13/12/2024	2743	Cartório	Consulta extratos CNIB e RENAJUD	-	As buscas realizadas não apresentaram qualquer bem, demonstrando que restaram devidamente arrecadados e alienados o ativo localizado.	-	-	-	-	Encerrado.
17/12/2024	2747	Cartório	Alvará de levantamento de valores ao AJ para realização de pagamento de credores.	-	Pagamentos realizados. COMPROVANTES EM EV. 2762	-	-	-	-	Pagamentos realizados. COMPROVANTES EM EV. 2762
17/12/2024	2751 e 2753 e 2761	Cartório	Guia recolhimento de custas	-	-	-	-	-	-	-
17/12/2024	2755	Cartório	Cálculo das custas em guia de custas intermediárias	-	-	-	-	-	-	-
18/12/2024	2756	Cartório	Reserva de valores a título de pagamento de custas, junto à subconta nº 2453602158.	-	-	-	-	-	-	-
19/12/2024	2757	Cartório	Confirmação de pagamento do alvará de ev. 2747, de levantamento de valores ao AJ para realização de pagamento de credores.	-	-	-	-	-	-	Pagamentos realizados. COMPROVANTES EM EV. 2762
02/01/2025	2759	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$215.788,20. (Pagamento da parcela 56/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
23/02/2025	2762	Administrador Judicial	Manifestou-se acerca dos pagamentos realizados, anexando comprovantes, sobre os valores bloqueados, e a busca de bens infrutífera. Do prosseguimento do feito apresentando relação de credores atualizada, e valores referentes a	-	-	Ministério Público exarou ciência quando aos relatórios apresentados. Não se opôs ao pedido de reserva de valor, bem como não se opôs ao pedido de encerramento de buscas de bens e	-	-	-	



			remuneração do AJ a serem reservados. Bem como em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			consolidação do ativo.				
24/01/2025	2768	Cartório	Consulta INFOJUD. (certificado que a pesquisa referente à declaração de imposto de propriedade rural retornou negativa, assim como a declaração de operações imobiliárias).	-	Manifestou-se que diante das pesquisas realizadas, informa não ter sido localizado outros bens para compor o ativo da Massa Falida senão aqueles já arrecadados e alineados nesses Autos, podendo dessa forma ser encerrada a busca de bens até informação em contrário.	Não se opôs ao pedido de encerramento de buscas de bens e consolidação do ativo.				
03/02/2025	2771	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$216.581,54. (Pagamento da parcela 57/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
04/02/2025	2773	Administrador Judicial	Manifestou-se que diante das pesquisas realizadas, informa não ter sido localizado outros bens para compor o ativo da Massa Falida senão aqueles já arrecadados e alineados nesses Autos, podendo dessa forma ser encerrada a busca de bens até informação em contrário.	-	-	Não se opôs ao pedido de encerramento de buscas de bens e consolidação do ativo.				
17/02/2025	2776	5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau	Ofício informando a não provimento aos embargos de declaração de evento 164, opostos em face da decisão de evento 157, nos autos nº 5004570-13.2019.8.24.0008.			Respondido no ev. 2738, sobre existe discussão sobre bem da Massa Falida.		Não		Aguardando a análise de competência.
17/02/2025	2777	Ministério Público	Ministério Público exarou ciência quando aos relatórios	-	-			Não		Aguardando análise sobre a reserva.



			apresentados pelo AJ em ev. 2738 e 2762. Não se opôs ao pedido de reserva de valor, bem como não se opôs ao pedido de encerramento de buscas de bens e consolidação do ativo.							
18/02/2025	2779	Administrador Judicial	Requeru o prosseguimento com as reservas requeridas no ev. 2762, e prazo de 30 dias para apresentar o novo relatório sobre a tratativas com as Fazendas Públicas.	-	-	-	Entendeu que cabe à Administração Judicial defender os interesses da massa falida nos autos 0005785-12.2019.8.24.0008. E por fim, concedeu ao AJ o prazo de 30 dias para apresentar informações a respeito da transação que encontra-se em andamento junto à Fazenda Nacional.	2785		
05/03/2025	2780	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confeções Ltda. – Me no valor de R\$216.581,54. (Pagamento da parcela 58/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
12/03/2025	2781	Cartório	Transferência de SISBAJUD realizada no valor de R\$ 57,11	-	-	-	-	-	-	Encerrado
12/03/2025	2782	OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS	Apresentou dados bancários para pagamento de seu crédito no valor de R\$33.933,18	-	Concordou, considerando se tratar de crédito extraconcursal trabalhista.	-	Determinou a liberação de valores em favor de Oliveira & Antunes Advogados Associados.	2785	-	Expedição do alvará de levantamento de valores ao OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ev. 2794) e comprovante de expedição (ev. 2795)
28/03/2025	2783	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
28/03/2025	2784	Administrador Judicial	Apresentou manifestação complementando com a informação das transações do fisco	-	-	-	-	-	-	-



31/03/2025	2785	Juízo falimentar	Deferido o pedido do AJ para reserva de valores. Determinou a liberação de valores em favor de Oliveira & Antunes Advogados Associados. Entendeu que cabe à Administração Judicial defender os interesses da massa falida nos autos 0005785-12.2019.8.24.0008. E por fim, concedeu ao AJ o prazo de 30 dias para apresentar informações a respeito da transação que encontra-se em andamento junto à Fazenda Nacional.							
01/04/2025	2789	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$219.027,66. (Pagamento da parcela 59/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
04/04/2025	2793	Cartório	Certidão procedendo a reserva de valores em favor de Hadlich & Advogados Associados Sociedade Simples - Epp E Avila & Bortoluzzi Advogados E Consultores Associados/SC, e a título de remuneração da Administração Judicial, junto às subcontas de n. 2553601547 e n. 2553601538, respectivamente, vinculadas aos presentes autos.	-	-	-	-	-	-	Encerrado
04/04/2025	2794	Cartório	Alvará de levantamento de valores ao OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	-	-	-	-	-	Encerrado
08/04/2025	2795	Cartório	Comprovante de expedição de alvará.	-	-	-	-	-	-	Encerrado



25/04/2025	2798	Administrador Judicial	Informou que vem buscando junto as Fazendas Municipal de Blumenau e a Federal a composição dos valores, assim requereu a prorrogação do prazo por 90 dias; Requereu a intimação do Estado de Santa Catarina para que apresente dados bancários para pagamento; Apresentou relação de credores atualizada; E em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			Manifestou não se opondo ao pedido de prazo de 90 dias pelo AJ, bem como, manifestou-se favorável ao pagamento do crédito extraconcursal em favor do Estado de Santa Catarina.	Deferido a expedição de alvará em favor do Estado de Santa Catarina para pagamento da quantia de R\$ 22.139,15, conforme decisão proferida no Incidente de Classificação de Crédito Público n. 5000365-30.2024.8.24.0536, devendo o Estado de Santa Catarina apresentar dados bancários. E deferido o pedido de prorrogação de prazo por 90 dias.	2805		Expedido alvará de levantamento ao Estado de Santa Catarina no valor de R\$ 22.139,15. (ev. 2817)
02/05/2025	2801	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confeções Ltda. – Me no valor de R\$219.870,59. (Pagamento da parcela 60/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
09/05/2025	2803	Ministério Público	Manifestou não se opondo ao pedido de prazo de 90 dias pelo AJ, bem como, manifestou-se favorável ao pagamento do crédito extraconcursal em favor do Estado de Santa Catarina.				Deferido a expedição de alvará em favor do Estado de Santa Catarina para pagamento da quantia de R\$ 22.139,15, conforme decisão proferida no Incidente de Classificação de Crédito Público n. 5000365-30.2024.8.24.0536, devendo o Estado de Santa Catarina apresentar dados bancários. E deferido o pedido de prorrogação de prazo por 90 dias.	2805		Expedido alvará de levantamento ao Estado de Santa Catarina no valor de R\$ 22.139,15. (ev. 2817)
16/05/2025	2811	Cartório	Alvará de levantamento ao Estado de Santa Catarina no valor de R\$							



			22.139,15.							
20/05/2025	2816	Estado de Santa Catarina	Requeru a expedição do alvará.							
20/05/2025	2817	Cartório	Expedido alvará de levantamento ao Estado de Santa Catarina no valor de R\$ 22.139,15.							
26/05/2025	2820	Administrador Judicial	Informou ciência da decisão de ev. 2805, e que apresentará o prosseguimento do feito no prazo de 90 dias.							
02/06/2025	2823	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$220.663,93. (Pagamento da parcela 61/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
01/07/2025	2826	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$221.242,40. (Pagamento da parcela 62/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
01/08/2025	2827	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$221.622,54. (Pagamento da parcela 63/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
15/08/2025	2828	Administrador Judicial	Informou que não houve mudança com relação às negociações dos débitos tributários, e considerando a as 09 prestações da venda do ativo, requereu a suspensão do processo até a finalização dos pagamentos, para depois apresentar o plano de	-	-	Não se opôs aos pedidos do AJ.	Determinou a suspensão dos autos durante o prazo de 9 meses, até que se concretize os pagamentos da venda do ativo da falida, e a apuração de custas finais pela contadoria.	2860	-	-



			rateio. Requereu, ainda, a apuração custas finais.							
21/08/2025	2857	Ministério Público	Não se opôs aos pedidos do AJ de ev. 2828.	-	-	-	-	-	-	-
01/09/2025	2859	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$221.969,63. (Pagamento da parcela 64/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
19/09/2025	2860	Juízo falimentar	Determinou a suspensão dos autos durante o prazo de 9 meses, até que se concretize os pagamentos da venda do ativo da falida, e a apuração de custas finais pela contabilidade. E determinou a unificação das subcontas n. 1900848926, n. 1500813142 e n. 1000819830	-	-	Ev. 2904, manifestou-se pela manutenção da suspensão do processo após a realização do pagamento do crédito extraconcursal, nos termos da decisão proferida no ev. 2860.	-	-	-	Procedida a unificação dos valores constantes nas subcontas n. 1900848926, n. 1500813142 e n. 1000819830 junto à subconta n. 1500813142.
24/09/2025	2868	Cartório	Procedida a unificação dos valores constantes nas subcontas n. 1900848926, n. 1500813142 e n. 1000819830 junto à subconta n. 1500813142.	-	-	-	-	-	-	-
01/10/2025	2870	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$221.622,54. (Pagamento da parcela 65/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
03/11/2025	2873	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$222.481,99. (Pagamento da parcela 66/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas



06/11/2025	2874	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-		-	-	-	-	-
13/11/2025	2875	HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES – EPP e AVILA & BORTOLUZZI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS /SC	Apresentou dados bancários para pagamento de seu crédito habilitação nos autos nº 5029539-53.2023.8.24.0008.	-	Em ev. 2881, requereu a liberação do valor de R\$147.106,17, para pagamento do credor HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS.	-	-	-	-	-
25/11/2025	2881	Administrador Judicial	Requereu a liberação do valor de R\$147.106,17, para pagamento do credor HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Após a liberação requereu a unificação das subcontas vinculadas ao processo. E por aguardar a finalização do pagamento pelo arrematante, informa que o processo poderá ser suspenso novamente, nos termos da decisão 2860.	-	Em ev. 2887, manifestou-se pela liberação do alvará em favor da Administração Judicial para pagamento do crédito extraconcursal, porém como valor limitado àquele habilitado na sentença (R\$ 80.222,22). E com relação a unificação das subcontas e suspensão do processo, seguiu o entendimento do AJ. Em ev. 2899, manifestou-se no sentido de o correto é a atualização (INPC) da data da falência até o pagamento, assim, requer o prosseguimento do feito nos moldes apresentados no ev.2881.	Ev. 2904, manifestou-se pela liberação do alvará em favor AJ para pagamento aos credores Hadlich & Advogados e Avila & Bortoluzzi Advogados e Consultores /SC. Pela correção do crédito de fixado na sentença (R\$80.222,220), pelo INPC até a data do efetivo pagamento; Unificação do eventual saldo remanescente da subconta n. 2553601547 à subconta principal da massa falida, se for o caso. Manutenção da suspensão do processo após a realização do pagamento do crédito extraconcursal, nos termos da decisão proferida no ev. 2860.	Determinou a intimação do AJ acerca da manifestação do Ministério Público (ev.2887) e do credor HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS (ev. 2890)	2891	-	-
01/12/2025	2885	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$222.531,58. (Pagamento da parcela 67/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas



09/12/2025	2887	Ministério Público	Manifestou-se pela liberação do alvará em favor da Administração Judicial para pagamento do crédito extraconcursal, porém como valor limitado àquele habilitado na sentença (R\$ 80.222,22). E com relação a unificação das subcontas e suspensão do processo, seguiu o entendimento do AJ.	Em ev. 2890, apresentou cálculo do crédito atualizado para pagamento no valor de R\$340.626,82.	-	-	Determinou a intimação do AJ acerca da manifestação do Ministério Público (ev.2887) e do credor HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS (ev. 2890)	2891	-	-
10/12/2025	2890	HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES – EPP e AVILA & BORTOLUZZI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS /SC	Apresentou cálculo do crédito atualizado para pagamento no valor de R\$340.626,82.	-	-	-	Determinou a intimação do AJ acerca da manifestação do Ministério Público (ev.2887) e do credor HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS (ev. 2890)	2891	-	-
10/12/2025	2891	Juízo	Determinou a intimação do AJ acerca da manifestação do Ministério Público (ev.2887) e do credor HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS (ev. 2890)	-	-	-	-	-	-	-
15/12/2025	2894	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).	-	-	-	-	-	-	-
01/01/2026	2898	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$222.531,58. (Pagamento da parcela 68/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
20/01/2026	2899	Administrador Judicial	Manifestou-se no sentido de o correto é a atualização (INPC) da data da falência até o pagamento, assim, requer o prosseguimento do feito nos moldes apresentados no ev.2881.	-	-	-	-	-	-	-



21/01/2026	2901	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).	-	-	-	Ev. 2904, ciência quanto ao relatório de ev.2901.	-	-	-
02/02/2026	2903	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$222.928,25. (Pagamento da parcela 68/72 da compra do ativo da Falida).	-	-	-	-	-	-	-
09/02/2026	2904		Manifestou-se pela liberação do alvará em favor AJ para pagamento aos credores Hadlich & Advogados e Avila & Bortoluzzi Advogados e Consultores /SC. Pela correção do crédito de fixado na sentença (R\$80.222,220), pelo INPC até a data do efetivo pagamento; Unificação do eventual saldo remanescente da subconta n. 2553601547 à subconta principal da massa falida, se for o caso. Manutenção da suspensão do processo após a realização do pagamento do crédito extraconcursal, nos termos da decisão proferida no ev. 2860. E ciência quanto ao relatório de ev.2901.	-	-	-	-	-	-	-